

EDITAL Nº 001/2026

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Água Fria/BA, para o ano letivo de 2027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar e organizar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelece normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula dos estudantes para o ano letivo de 2027, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

CONSIDERANDO as normativas homologadas pelo Conselho Estadual de Educação que fixam orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a organização dos calendários escolares das instituições integrantes do Sistema de Ensino, recomendando a compatibilização dos períodos de matrícula, de modo a estabelecer parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível, assegurando aos estudantes o direito à continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 212, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral Integrada na Rede Municipal de Ensino do Município de Água Fria, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece a competência municipal para oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2020 do CME – Conselho Municipal de Educação de Água Fria, que institui o Referencial Curricular Municipal como documento obrigatório ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Água Fria – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, de forma transparente, democrática e organizada, o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Água Fria – Bahia;

RESOLVE:



SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027

Art. 1º – Estabelecer, na forma disposta neste Edital, critérios, normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula e para a realização de novas matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental em Tempo Parcial e em Tempo Integral e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Água Fria – BA.

Art. 2º – Com o processo de matrícula para o ano letivo de 2027, busca-se garantir a universalização do acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, incluindo os estudantes com deficiência, bem como promover a recomposição das aprendizagens e a aprendizagem na idade certa, em consonância com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º – Para a matrícula inicial na Educação Infantil, serão observadas as disposições relativas à data de corte etário estabelecida nas normas nacionais vigentes, especialmente aqueles referentes à obrigatoriedade da matrícula na pré-escola para as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027.

§ 1º – Para as matrículas em turmas de creche da Creche Municipal Mundo Encantado Escola Municipal Fábio Henrique de Cerqueira e Balbino Leão de Almeida – Anexo (Fazenda Topo), serão ofertadas inscrições para matrícula em tempo integral a partir dos 24 (vinte e quatro) meses completos até 31 de março de 2027, até 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios deste Edital e a Portaria Ministerial nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

§ 2º – Para as matrículas em turmas de creche nas demais unidades de ensino, exceto o Colégio Municipal Rubem Carneiro da Silva, serão ofertadas inscrições para matrícula em tempo parcial a partir dos 24 (vinte e quatro) meses completos até 31 de março de 2027, observados os critérios deste Edital e a Portaria Ministerial nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

§ 3º – Para as matrículas em turmas de pré-escola, serão ofertadas inscrições para crianças a partir de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2027, até 5 (cinco) anos de idade, observados os critérios deste Edital e a legislação vigente.

§ 4º – Será ofertada a modalidade pré-escola em tempo integral nas Escolas Municipais Fábio Henrique de Cerqueira, localizada no Assentamento Menino Jesus, e Balbino Leão de Almeida- Anexo (Fazenda Topo) considerando a demanda e a disponibilidade de vagas existentes na unidade.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º – Para as matrículas no Ensino Fundamental, serão ofertadas vagas para as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027, em conformidade com as Diretrizes do Ensino Fundamental de Nove Anos e com a legislação nacional vigente.

§ 1º – Será ofertado Ensino Fundamental em Tempo Integral para as turmas dos Anos Iniciais nas seguintes unidades de ensino:

- Escola Municipal Fábio Henrique de Cerqueira (Assentamento Menino Jesus);
- Escola Municipal Evanildo Mascarenhas de Almeida (Curral de Fora);
- Escola Municipal São José (Fazenda Terra Dura);
- Escola Municipal Balbino Leão de Almeida (Fazenda Pau Ferro);
- Escola Municipal Laurêncio Carvalho de Araújo (Fazenda Vigia);
- Escola Municipal Reginaldo Cerqueira Santos (Alto Alegre);
- Escola Municipal Landolfo Silva Santos (Pedra Furada);
- Escola Municipal Amônio Lopes de Cerqueira (Malhada do Muro);
- Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição (Maracaiá).

Parágrafo único – Nas unidades de ensino que ofertarem turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral, quando não houver possibilidade de atendimento da totalidade dos estudantes e turmas, serão observados os critérios de prioridade previstos nas Diretrizes Municipais da Educação Integral Integrada.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA

Art. 5º – Para a matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, no turno noturno, serão ofertadas vagas para jovens, adultos e idosos a partir de 16 (dezesesseis) anos completos até 31 de março de 2027.

§ 1º – Serão ofertadas matrículas para a modalidade EJA no turno diurno, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais, preferencialmente para jovens de 15 a 17 anos, de acordo com a demanda comprovada e observada a proporção professor/estudante.

§ 2º – Será ofertado, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA dos Anos Iniciais, o formato EJA Combinado, conforme a Lei Municipal nº 202/2023, de acordo com a demanda apresentada.

SEÇÃO V – DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

Art. 6º – As crianças da Educação Infantil, na modalidade creche, serão enturmadas conforme a idade, observando-se os seguintes grupos:

- a)** Grupo II: crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

b) Grupo III: crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º – A matrícula da criança em creche em tempo integral, na Creche Municipal Mundo Encantado e nas Escolas Municipal Fábio Henrique de Cerqueira e Balbino leão de Almeida – Anexo (Fazenda Topo) somente será efetivada mediante a existência de vaga.

§ 2º – A oferta da modalidade creche será garantida nas demais unidades de ensino da Rede Municipal, em tempo parcial, para crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2027, de acordo com a demanda comprovada, respeitando-se, sempre que possível, a relação idade/enturmação.

Art. 7º – A matrícula é obrigatória e gratuita para as crianças da Educação Infantil na modalidade pré-escola, com 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2027, garantindo-se a inclusão e o atendimento de acordo com as normativas legais aplicáveis à faixa etária.

Art. 8º – O ingresso da criança no Ensino Fundamental será garantido às que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027.

Parágrafo único – Para os estudantes ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Água Fria que sejam pessoas com deficiência – PCD ou que apresentem restrições e/ou seletividade alimentar, os pais ou responsáveis deverão, no ato da matrícula, apresentar relatório médico e/ou Ficha de Atendimento Individualizado que comprove a condição informada, para fins de encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e ao profissional nutricionista, quando necessário, visando à elaboração de cardápio compatível com as necessidades do estudante.

SEÇÃO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º – Para os estudantes novos, a unidade escolar deverá preencher nova ficha de matrícula. Os pais, responsáveis ou estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão comparecer à unidade escolar munidos da seguinte documentação:

- cópia do RG ou da Certidão de Nascimento;
- cópia do CPF;
- cópia do Cartão do SUS;

- cópia do Cartão de Vacinação;
- cópia da inscrição no NIS;
- comprovante de residência;
- cópia de relatório médico, caso o estudante possua condição de saúde comprovada anteriormente ao ato da matrícula, incluindo restrições alimentares;
- 1 (uma) foto 3 x 4;
- ficha de transferência ou documento equivalente, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua entrega.

Art. 10º – Para o ingresso de estudantes novos, será observado o comprovante de residência, sendo a matrícula realizada, preferencialmente, na unidade de ensino mais próxima do domicílio do estudante que ofereça a etapa e a modalidade a serem cursadas.

Art. 11º – Nas escolas da sede do município que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Escola Municipal Dom Jackson Berenguer Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Carneiro Santos –, será observada a localização da residência do estudante. Os estudantes residentes até o Conjunto Habitacional Aguafriense deverão ser matriculados na Escola Municipal Dom Jackson Berenguer Prado (Sede) e, após essa localização, na Escola Municipal Maria de Lourdes Carneiro Santos (Barra).

Parágrafo único – No ato da matrícula, caso o estudante e/ou responsável não possua comprovante de residência que o habilite ao ingresso na unidade de ensino solicitada, deverá apresentar declaração emitida e assinada pelo Agente Comunitário de Saúde que comprove o domicílio próximo à escola, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 12º – A renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao estudante regularmente matriculado na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, mediante confirmação dos pais, responsáveis ou do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Cabe à unidade escolar efetuar a renovação da matrícula dos estudantes, complementando, quando necessário, os dados da ficha de matrícula e a documentação.

§ 2º – É responsabilidade da família comunicar à unidade escolar qualquer alteração nos dados constantes da ficha de matrícula.

§ 3º – A oferta do turno da vaga, no ato da matrícula do estudante, observará a organização administrativa e pedagógica da unidade de ensino, considerando a proporção adequada entre turma e número de alunos, bem como as condições necessárias para garantir a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

Art. 13º – As matrículas serão realizadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, durante o horário normal de funcionamento, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

SEÇÃO VII – DO PERÍODO DA MATRÍCULA

Art. 14º – O processo de matrícula para o ano letivo de 2027 terá início em 21 de setembro de 2026, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.

Art. 15º – A distribuição das matrículas nas escolas e núcleos obedecerá à oferta de vagas de cada etapa e modalidade de ensino, considerando a organização dos espaços pertencentes aos respectivos núcleos escolares.

Parágrafo único – A Rede Municipal de Ensino organizará o Dia D da Matrícula, contemplando unidades e núcleos, bem como o Dia D da Matrícula da Rede Municipal, com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma a ser divulgado. As unidades escolares deverão dar continuidade ao processo de matrícula durante todo o período estabelecido no Anexo I.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – É obrigatória, por parte das Unidades de Ensino da Rede Municipal, a afixação deste Edital em local de fácil acesso e ampla visualização, garantindo-se sua divulgação à comunidade escolar.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora da unidade escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.

Água Fria – BA, 21 de setembro de 2026.

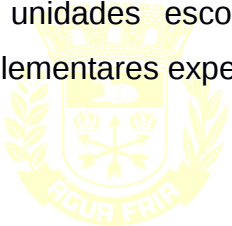
Malúcia da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2027

Etapa / Modalidade	Período
Matrícula da Educação Infantil (Creche e Pré- Escola)	21/09 a 30/10/2026
Matrícula das Escolas de Tempo Integral	01/10 a 16/10/2026
Matrícula da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA	19/10 a 30/10/2026
Matrícula do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Tempo Parcial) e Anos Finais	03/11 a 30/11/2026

Observação: as unidades escolares deverão observar o cronograma acima e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Declaro, para fins de matrícula na Escola Municipal
_____, que o(a) estudante
filho(a) _____ de
_____ e
reside _____ em
_____, Água Fria – BA, sendo atendido(a) no posto de saúde
_____.

Água Fria – BA, ____/____/____



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO